



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 190/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0003539/2021-68

PARECER ÚNICO Nº 190/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 30935313		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 04897/2010/003/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação da Licença de Operação - RenLO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação - LO	04897/2010/002/2011	Licença Emitida
Outorga	027623/2017	Portaria Emitida
Outorga	027624/2017	Portaria Emitida

<b>EMPREENDEDOR:</b> ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO	<b>CNPJ:</b> 20.719.043/0008-05
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO	<b>CNPJ:</b> 20.719.043/0008-05
<b>MUNICÍPIO:</b> BAMBUÍ - MG	<b>ZONA:</b> Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 20° 01' 07,82" S <b>LONG/X</b> 45° 49' 32,69" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL       ZONA DE AMORTECIMENTO       USO SUSTENTÁVEL       NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO SÃO FRANCISCO <b>UPGRH:</b> SF1: BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO SÃO FRANCISCO	<b>BACIA ESTADUAL:</b> ALTO RIO SÃO FRANCISCO <b>SUB-BACIA:</b> RIBEIRÃO DO AÇUDE
--	--

<b>CÓDIGO:</b> G-02-04-6	<b>PARÂMETRO:</b> Número de cabeças = 32.918	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Suinocultura	<b>CLASSE DO EMPREENDIMENTO</b> 4 <b>PORTE</b> GRANDE
-----------------------------	---	---	--

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Veterinário Paulo Guilherme Furtado	<b>REGISTRO:</b> CRMV - MG nº 0230/Z

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Fabiano do Prado Olegário - Analista Ambiental	1.196.883-1

De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 16/06/2021, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 16/06/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Do Prado Olegario, Servidor(a) Público(a)**, em 17/06/2021, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 13/07/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **30935313** e o código CRC **6316E7B5**.



**PARECER ÚNICO Nº 0277679/2021 (SIAM)**  
**PARECER ÚNICO Nº 190/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021 (SEI!)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 04897/2010/003/2015	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> <i>Renovação da Licença de Operação - RenLO</i>		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 ANOS

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licença de Operação - LO	04897/2010/002/2011	Licença Emitida
Outorga	027623/2017	Portaria Emitida
Outorga	027624/2017	Portaria Emitida

<b>EMPREENDEDOR:</b> ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA	<b>CNPJ:</b> 20.719.043/0008-05
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO	<b>CNPJ:</b> 20.719.043/0008-05
<b>MUNICÍPIO:</b> BAMBUÍ	<b>ZONA:</b> RURAL
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 20° 01' 07,82" S <b>LONG/X</b> 45° 49' 32,69" O

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO SÃO FRANCISCO		<b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO BAMBUÍ	
<b>UPGRH:</b> SF1: BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO RIO SÃO FRANCISCO		<b>SUB-BACIA:</b> RIBEIRÃO DO AÇUDE	
<b>CÓDIGO:</b> G-02-04-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Suinocultura		<b>CLASSE 4</b> <b>PORTE G</b>

<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>	
• Não há incidência de critério locacional	
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Veterinário Paulo Guilherme Furtado	<b>REGISTRO:</b> CRMV - MG nº 0230/Z

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Fabiano do Prado Olegário - Analista Ambiental	1.196.883-1	
<b>De acordo:</b> Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



## 1. RESUMO

O empreendimento **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** inscrito no CNPJ: 20.719.043/0008-05, atua desde 01º de Maio de 2010 no setor de suinocultura em ciclo completo na zona rural do município de Bambuí - MG. Em 30 de Novembro de 2015 foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 04897/2010/003/2015, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**G-02-04-6 Suinocultura**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abrigar 32.918 cabeças o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao consumo humano, agroindustrial e dessedentação de animais provém de captações em 02 (dois) poços tubulares profundos, regularizados.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO**.

O tratamento dos efluentes líquidos gerados no empreendimento são realizados individualizados por sítio. No SÍTIO 01 o tratamento ocorre em um sistema composto por biodigestor seguido de 03 (três) lagoas anaeróbias e após é realizada fertirrigação de pastagem e cana de açúcar na **FAZENDA PASTINHO**. Já o SÍTIO 02 possui 02 (dois) biodigestores e 03 (três) lagoas anaeróbias, sendo também realizada fertirrigação com os efluentes provenientes das lagoas.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado ao longo do presente parecer, concluindo-se que o empreendimento obteve um bom desempenho ambiental durante o período avaliado.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO**.



## 2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO**, inscrito no CNPJ nº 20.719.043/0008-05, atua, desde 01º de Maio de 2010, no setor de suinocultura em ciclo completo, na zona rural do município de Bambuí - MG.

Em 30 de Novembro de 2015 foi formalizado na SUPRAM Alto São Francisco, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 04897/2010/003/2015, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Registra-se que, a formalização do processo de renovação ocorreu em data anterior aos últimos 120 dias de validade da licença vincenda. Portanto, a licença ambiental encontra-se automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, quanto ao pedido de renovação.

O referido processo está sob análise da SUPRAM Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e a SUPRAM Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEMAD mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº 155/2018.

A **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** obteve; por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA Nº 04897/2010/002/2011, na fase de **Licença de Operação - LO**, aprovada pela 86º Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada - URC COPAM Alto São Francisco no dia 19/04/2012, em Divinópolis - MG; o Certificado LO nº 005/2012 - SUPRAM ASF, válido até 19/04/2016, o qual está sendo Renovado por meio do processo administrativo em pauta.

Foi apresentado no processo do empreendimento Certificado de Regularidade - CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 5.115.026.

O estudo da **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO**, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, que subsidiou a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade técnica do veterinário Paulo Guilherme Furtado, CRMV - MG nº 0230/Z, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Nº 2519/15, registrada em 21 de Setembro de 2015.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.



Após análise técnica, os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas para atestar a viabilidade ambiental do empreendimento.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA** está instalada na zona rural do município de Bambuí - MG, na **FAZENDA PASTINHO**, Rodovia BR 354 (sentido Iguatama à Bambuí), 08 km após Iguatama entrar à direita em direção à Luz 17 km de estrada de terra, Bairro Triângulo, CEP: 38.900-000, coordenadas: latitude 20° 01' 07,82" S e longitude 45° 49' 32,69" O. A **FIGURA 01** a seguir mostra a localização da empresa.



**FIGURA 01** - Imagem de satélite da **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA**

A **FAZENDA PASTINHO** é composta pelas MATRÍCULAS nº 18.245 (onde o empreendimento está instalado), 16.488, 7.846 e 7.847. O imóvel rural é pertencente à **ATIVA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ 09.166.556/0001-27, e apenas a área de 50,0 hectares pode ser utilizada para fins de suinocultura, pela **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA**, conforme contrato de arrendamento apresentado.



Salienta-se que as demais atividades realizadas na **FAZENDA PASTINHO** são desenvolvidas de forma arrendada por uma **TERCEIRA EMPRESA**, cujo contrato de arrendamento é firmado entre ela e a **ATIVA GESTÃO DE NEGÓCIOS**.

Segundo informado a **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** dispõe-se de 20,00 hectares de edificações (área de biossegurança) incluindo 15 (quinze) galpões, 02,00 ha de estradas, 11,3181 ha de capoeira e 04,3126 hectares de açudes. Além de outras infraestruturas como casa sede, um curral abandonado, vestiários, refeitório, lavanderia. A criação e engorda de suíños é dividida em 02 (dois) sítios ou unidades de produção, possibilitando manejo diferenciado e principalmente maior controle sanitário, evitando riscos com relação à transmissão de doenças. As unidades de produção são caracterizadas a seguir, conforme declarado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA:

- **SÍTIO 01 - REPRODUÇÃO:**

Uma barreira sanitária/rodolúvio, um fumigador, um escritório (refeitório e sanitários), 02 (dois) galpões para gestação/cobrição, 02 (dois) galpões para maternidade e um galpão para creche/recria e terminação das leitoas, um galpão para flushing/preparação das leitoas e composteira de cadáveres.

- **SÍTIO 02 - ENGORDA:**

Uma barreira sanitária/rodolúvio, um fumigador, um escritório (refeitório, vestiário), 07 (sete) galpões para fase de recria/terminação, 02 (dois) galpões para creche, área de seleção e composteira de cadáveres.

A **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** conta com 35 funcionários fixos e 01 (uma) família residente.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de **“G-02-04-6 Suinocultura”** tem Potencial Poluidor/Degradador **Médio** e por o empreendimento possuir a capacidade nominal instalada para abrigar 32.918 cabeças o seu porte é considerado **Grande**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.



Registra-se que, apesar de se tratar de um empreendimento classe 4, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da **DN COPAM nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência para deliberar sobre o requerimento de empreendimento classe 4, quando de porte G, nos termos do **inciso III, Art.14º da Lei nº 21.972/2016**.

Foi informado em documento resposta à solicitação de Informações Complementares, Processo SEI! 1370.01.0003539/2021-68, que o número de matrizes da **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** manteve-se inalterado, ou seja, o empreendimento possui capacidade para abrigar 1.600 matrizes, como abarca o Certificado LO nº 005/2012 - SUPRAM ASF, o qual está sendo Renovado por meio do processo administrativo *em pauta*.

#### 4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** está instalado em local que possui o seguinte critério locacional: Área de Extrema Prioridade para Conservação da Biodiversidade (BIODIVERSITAS) - referente à Área Cárstica de Arcos / Pains.

O imóvel encontra-se em Área de Prioridade Extrema para Conservação da Biodiversidade, conforme se depreendeu dos estudos apresentados, não há a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de suas operações, portanto, não houve necessidade de apresentação de estudos específicos para a conservação da biodiversidade.

Considerando que estamos tratando de renovação de licença, e que a operação da **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** não vem impactando negativamente o critério locacional apresentado, não há o que se falar em incidência do critério para a caracterização do empreendimento, de acordo com instrução constante no **item 2.6 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2008**, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação da **Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de Dezembro de 2017**.



## 5. RECURSOS HÍDRICOS

A **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** demanda água para consumo humano, agroindustrial e dessedentação de animais, **TABELA 01**. Para estes fins utiliza água proveniente de captações subterrâneas em 02 (dois) poços tubulares profundos. Sendo estas captações regularizadas, conforme descrito a seguir e resumido na **TABELA 02**:

**TABELA 01** – Demanda hídrica diária da **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO**

Usos da água	Demandá hídrica diária - SÍTIO 01	Demandá hídrica diária - SÍTIO 02	TOTAL
Consumo humano (funcionários)	01,76 m <sup>3</sup> /dia	03,84 m <sup>3</sup> /dia	05,60 m <sup>3</sup> /dia
Suinocultura (Dessedentação de Animais e Higienização)	63,24 m <sup>3</sup> /dia	147,57 m <sup>3</sup> /dia	210,81 m <sup>3</sup> /dia
Lavanderia	0,162 m <sup>3</sup> /dia	0,378 m <sup>3</sup> /dia	0,54 m <sup>3</sup> /dia
Lavagem e desinfecções de veículos	10,20 m <sup>3</sup> /dia	-	10,20 m <sup>3</sup> /dia
Outros	11,65 m <sup>3</sup> /dia	27,20 m <sup>3</sup> /dia	38,85 m <sup>3</sup> /dia
<b>TOTAL</b>	<b>87,012 m<sup>3</sup>/dia</b>	<b>178,988 m<sup>3</sup>/dia</b>	<b>266,00 m<sup>3</sup>/dia</b>

Foi concedido ao empreendimento no dia 27 de Agosto de 2019, Portaria de Outorga nº 1207442/2019, processo administrativo nº 027623/2017, o qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 09,00 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Humano e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 10:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 90,00 m<sup>3</sup>, por meio de poço tubular profundo, válida por 05 (cinco) anos.

A Portaria de Outorga nº 1207444/2019, de dia 27 de Agosto de 2019, processo administrativo nº 027624/2017, autoriza à **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** a utilização de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 17,60 m<sup>3</sup>/h, para Consumo Humano e Dessedentação de Animais, com tempo de captação de 10:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 176,00 m<sup>3</sup>, por meio de poço tubular profundo, válida por 05 (cinco) anos.

O empreendimento possuía a Portaria de Outorga nº 1207446/2019, processo administrativo nº 027625/2017, entretanto verificou-se que a água estava imprópria para a utilização de dessedentação animal diretamente, portanto, em 08 de Março de 2021, a **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA** solicitou o cancelamento da portaria por meio de documento enviado pelos correios, código de rastreamento:



JU745628418BR, conforme informado em documento resposta à solicitação de Informações Complementares, Processo SEI! 1370.01.0003539/2021-68.

**TABELA 02 - Captação hídrica diária autorizada da ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO**

Processos	Captação hídrica diária autorizada
Processo nº 027623/2017	90,00 m <sup>3</sup> /dia
Processo nº 027624/2017	176,00 m <sup>3</sup> /dia
<b>TOTAL</b>	<b>266,00 m<sup>3</sup>/dia</b>

Observa-se que o consumo total de água pela **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** é compatível com sua fonte de abastecimento.

## **6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA** não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

O empreendimento arrenda, para fins de suinocultura, 50,0 hectares da **FAZENDA PASTINHO**, pertencente à **ATIVA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, CNPJ 09.166.556/0001-27. Salienta-se que, as demais atividades realizadas na **FAZENDA PASTINHO**, são desenvolvidas de forma arrendada por uma **TERCEIRA EMPRESA**, cujo contrato de arrendamento é firmado entre ela e a **ATIVA GESTÃO DE NEGÓCIOS**.

Em cumprimento ao **Art. 06º do Decreto Federal nº 7.830/2012** a **ATIVA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA** realizou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Segundo informado pelo Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR apresentado, o imóvel denominado **FAZENDA PASTINHO**, MATRÍCULAS nº 16.488, 7.846, 18.245 e 7.847, possui 711,5553 hectares de Área Total do Terreno (20,32 módulos fiscais), 40,9673 ha de Área de Preservação Permanente - APP e 142,3148 ha (20,00 %) de Reserva Legal - RL.

Verifica-se que a **FAZENDA PASTINHO** possui acima de 04 (quatro) módulos fiscais, e está cumprindo o mínimo de 20 % (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal - RL exigidos pelo **Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013**.



Observa-se, via imagens de satélite disponíveis no Google Earth, que as Áreas de Preservação Permanente - APP presentes nos 50,0 hectares arrendados pela suinocultura **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA** apresentam-se preservada, considerando-se o **Art. 11º da Lei Estadual nº 20.922/2013** - “*A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado*”.

*“§ 1º – Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, **possuidor** ou ocupante a qualquer título é **obrigado** a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei”.*

## 7. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pela **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO**, esta não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, nem fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas, conforme verificado no histórico de imagens de satélite disponíveis no **Google Earth**.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

## 8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, e disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.



## 8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** gera diariamente na suinocultura em média 190,00 m<sup>3</sup>/dia, provenientes dos galpões presentes no SÍTIO 01 - REPRODUÇÃO (65,00 m<sup>3</sup>/dia) e no SÍTIO 02 - ENGORDA (125,00 m<sup>3</sup>/dia), segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA.

**Medidas mitigadoras:** O tratamento dos efluentes líquidos gerados na **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** são realizados individualizados por sítio, a saber:

Os efluentes provenientes da casa do funcionário são tratados por meio de fossa séptica e sendo o efluente tratado destinado para sumidouro. Sendo que o dimensionamento do sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, foi aprovado por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA Nº 04897/2010/002/2011.

O sumidouro tem a função de permitir a infiltração da parte líquida do esgoto tratado no solo. A disposição no solo tem-se apresentado como uma alternativa de destinação seja como a função de “polimento” de efluentes (pós-tratamento), seja pela reciclagem de recursos, seja pela recarga do lençol freático ou até mesmo pela adequação da qualidade do efluente que venha a atingir os corpos receptores de características incompatíveis com os respectivos efluentes. A disposição deste efluente tratado no solo, como na autodepuração dos corpos d’água, compreende processos físicos, químicos e biológicos de remoção da carga poluidora. O solo é mais do que um simples meio físico formado por substâncias minerais e orgânicas que, juntamente com a vegetação superior, a energia solar e a água, asseguram a continuidade do ciclo da natureza que transforma matéria orgânica em energia renovável.

DETERMINA-SE que sejam realizadas manutenções/limpezas periódicas no sumidouro, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.

- SÍTIO 01 - REPRODUÇÃO:

O sistema de tratamento dos efluentes líquidos “industriais”, provenientes da limpeza e higienização dos galpões do SÍTIO 01 é constituído de biodigestor seguido de 03 (três) lagoas anaeróbias. Tanto o biodigestor quanto as lagoas possuem solo impermeabilizados com a utilização de manta PEAD de 01,00 mm. O empreendimento realiza a captação e queima do biogás proveniente do biodigestor.



Após passar pelas lagoas, os efluentes líquidos são utilizados em fertirrigação na **FAZENDA PASTINHO**.

Os efluentes líquidos gerados no refeitório e sanitários do escritório presente no SÍTIO 01 são encaminhados para tratamento conjunto com os efluentes “industriais” do respectivo sítio.

Os efluentes líquidos provenientes das lavagens e desinfecções de veículos e do rodolúvio são encaminhados para Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO e após para sumidouro. Sendo que o dimensionamento do sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, foi aprovado por meio do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental PA Nº 04897/2010/002/2011.

DETERMINA-SE que sejam realizadas manutenções/limpezas periódicas no sumidouro, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.

- SÍTIO 02 - ENGORDA:

Já o sistema de tratamento para os galpões presentes no SÍTIO 02 da **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA** é composto de 02 (dois) biodigestores e 03 (três) lagoas anaeróbias. Tanto os biodigestores quanto as lagoas possuem solo impermeabilizados com a utilização de manta PEAD de 01,00 mm. O empreendimento realiza a captação do biogás provenientes dos biodigestores com o objetivo de geração de energia elétrica para consumo próprio. Após passar pelas lagoas, os efluentes líquidos são utilizados na fertirrigação na **FAZENDA PASTINHO**.

O empreendimento apresentou Plano de Fertirrigação revisado/atualizado, em resposta à solicitação de informação complementar via Processo SEI! nº 1370.01.0003539/2021-68, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Thiago Ferreira Cândido, CREA/MG nº 243.338/D, bem como foram apresentadas análise dos efluentes líquidos utilizados na fertirrigação, das águas superficiais das áreas fertirrigadas e dos solos das áreas fertirrigadas.

A fertirrigação será realizada em área de cultivo de cana de açúcar da **FAZENDA PASTINHO** utilizando-se todo o volume de efluentes líquidos gerados nos criatórios de suínos dos dois sítios em uma área de aproximadamente 420,0 hectares. As análises foram realizadas pelo **LABORATÓRIO BIOÉTICA AMBIENTAL** credenciado (CRL 0354).



As análises dos solos das áreas fertirrigadas foram realizadas por meio de amostradas em 05 (cinco) pontos de coordenadas geográficas, a saber, 20° 00' 55,58" S e 45° 50' 06,97" O, 20° 01' 35,31" S e 45° 50' 05,13" O, 20° 01' 28,27" S e 45° 49' 11,64" O, 20° 00' 45,62" S e 45° 49' 33,88" O, 20° 00' 38,50" S e 45° 48' 51,88" O.

As amostragens, para as análises dos efluentes líquidos utilizados na fertirrigação, foram realizadas nas saídas das últimas lagoas (ponto de distribuição do efluente para a fertirrigação) que compõem as unidades de tratamento de cada sítio.

Com o intuito de observar a influência da fertirrigação nas águas superficiais localizadas na **FAZENDA PASTINHO**, foram realizadas análises no corpo hídrico à montante, ponto de coordenadas geográficas: 20° 00' 18,43" S e 45° 49' 01,84" O, e à jusante, ponto de coordenadas geográficas: 20° 00' 46,44" S e 45° 50' 26,65" O, das áreas fertirrigadas. Sendo que em todos os pontos amostrados (montante e jusante), os parâmetros analisados apresentaram resultados dentro dos padrões preconizados pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008 (Águas Enquadradadas como Classe 2)**.

A distribuição do efluente líquido é feita com a utilização de 02 (duas) bombas para a adução, sendo os efluentes conduzidos por meio de tubulação de PVC e o uso de aspersores ou canhões. Outra forma de aplicação é por meio da utilização de chorumeira, nos locais onde ainda não estão instaladas as tubulações para conduzir o efluente líquido.

O Plano de Fertirrigação conclui que; conforme as análises realizadas, a demanda da cultura e a geração de efluente líquido; a aplicação poderá ser realizada em até 03 (três) vezes por semana, com uma quantidade de 444,0 m<sup>3</sup> por aplicação, de acordo com a necessidade da área. O monitoramento do solo nas profundidades de 0 a 20,0 cm irão fornecer subsídios para determinar a redução do volume de efluente líquido aplicado ou até mesmo a suspensão da fertirrigação em determinadas áreas, se for o caso.

## 8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** são lixo tipo doméstico, animais mortos e resíduos de parto de suínos, resíduos da Caixa SAO, recicláveis, resíduos da fossa séptica, resíduos dos biodigestores, resíduos médicos/hospitalares, lâmpadas queimadas.



**Medidas mitigadoras:** A ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO possui depósito temporário de resíduos sólidos e oleosos composto de baias individualizadas, providas de solo impermeabilizado e coberto.

Em documento resposta à solicitação de Informações Complementares, Processo SEI! 1370.01.0003539/2021-68, foi apresentada Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, do período de 01/07/2020 à 31/12/2020, comprovando que todos os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são destinados à **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 06.030.279/0001-32. Somente os resíduos sólidos da limpeza da fossa séptica são direcionados aos biodigestores, e os animais mortos e resíduos de parto de suínos são encaminhados para compostagem.

A **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA** possui o Certificado RENOVAÇÃO-LO nº 215/2018, valido até 25/09/2028, para as atividades de: F-02-01-1 - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos e F-05-13-4 - Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma. Certificado nº 5191 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, para a atividade de F-02-01-1 - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, valido até 26/11/2030. Também possui o Certificado LP + LI + LO - A nº 157/2017, valido até 28/12/2023, para a atividade de F-05-13-4 - Tratamento térmico de resíduos tais como incineração, pirólise, gaseificação e plasma. Por último, o Certificado nº 5447 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, para as atividades de: F-01-01-6 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, F-01-01-7 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante, F-01-09-5 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, F-01-10-1 - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos e F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, valido até 25/09/2028.

Os animais mortos e resíduos de parto de suínos provenientes do SÍTIO 01 - REPRODUÇÃO são destinados para uma composteira provida de 05 (cinco) baias impermeabilizadas e cobertas, sendo o chorume destinado para o sistema de



tratamento dos efluentes líquidos “industriais” do SÍTIO 01 e o composto orgânico utilizado no terreno da **FAZENDA PASTINHO**.

Já os animais mortos e resíduos de parto de suínos provenientes do SÍTIO 02 - ENGORDA são destinados para uma composteira constituída de 08 (oito) células impermeabilizadas e cobertas, sendo o chorume destinado para o sistema de tratamento dos efluentes líquidos do SÍTIO 02 e o composto orgânico utilizado no terreno no cultivo de cana de açúcar da **FAZENDA PASTINHO**.

PROIBI-SE a destinação de resíduos sólidos e líquidos *in natura* provenientes da suinocultura sobre o solo, ou seja, antes da deposição sobre o solo os resíduos devem sofrer algum processo de estabilização visando a proteção do solo e lençol freático de contaminações.

## 9. CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES

As condicionantes estabelecidas para a **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** no Parecer Único SUPRAM-SM nº 0237234/2012 (SIAM) de 26/03/2012 que subsidiou a licença de operação Certificado LO nº 005/2012 - SUPRAM ASF, com validade até 19 de Abril de 2016, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Instalar horímetro e hidrômetro nos poços tubulares e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: 90 dias a contar da data de publicação da Portaria IGAM.	90 dias a contar da data de publicação da Portaria IGAM
02	Instalar horímetro e medidor de vazão no barramento sem regularização de vazão, e realizar leituras nos equipamentos instalados, quando o mesmo estiver em uso armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: 90 dias a contar da data de publicação da Portaria IGAM.	90 dias a contar da data de publicação da Portaria IGAM
03	Executar laje de proteção de concreto, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento com a espessura mínima de 15 cm e área não inferior a 01,0 m <sup>2</sup> com caimento a partir do centro. Apresentar relatório de execução da obra realizada com acompanhamento de documentação fotográfica.	90 dias a contar da data de publicação da Portaria IGAM
04	Caso o sistema de tratamento dos efluentes líquidos	Durante a vigência de



	adorado não apresente eficiência suficiente para atendimento aos padrões estabelecidos na <b>DN COPAM/CERH n° 01/2008</b> , o empreendedor deverá apresentar nova alternativa de controle ambiental.	Licença
<b>05</b>	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos, e resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos ( <b>ABNT NBR 10.004 - Classe I</b> ). Obs.: as empresas responsáveis pela destinação destes resíduos deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.	Durante a vigência de Licença
<b>06</b>	Relatar previamente à SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alteração nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo.	Durante a vigência de Licença
<b>07</b>	Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos.	Durante a vigência de Licença
<b>08</b>	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM ASF no <b>ANEXO II</b> .	Durante a vigência de Licença
<b>09</b>	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme <b>DN COPAM n° 90/2005</b> e <b>n° 131/1990</b> .	Anualmente

**“EVENTUAIS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO NOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DESTE PARECER PODERÃO SER RESOLVIDOS JUNTO À PRÓPRIA SUPRAM, MEDIANTE ANÁLISE TÉCNICA E JURÍDICA.”**

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas à **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** no período de Abril de 2012 à Setembro de 2020, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 105559/2020.

**Condicionantes 01, 02 e 03:** cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

No protocolo R0256989/2012 foi apresentada a comprovação do cumprimento das citadas condicionantes. Foi informado que, com relação a **condicionante n° 02**, a respectiva captação não se encontra em uso, não sendo, portanto, passível o cumprimento da mesma. Foi informado ainda que no local não se encontra instalado equipamento de bombeamento.

Em documento resposta à solicitação de Informações Complementares, Processo SEI! 1370.01.0003539/2021-68, o representante da **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** informou que a água proveniente do barramento se encontrava imprópria para a utilização de dessedentação animal diretamente,



portanto, em 08 de Março de 2021, o empreendimento solicitou cancelamento da portaria por meio de documento enviado pelos correios, código de rastreamento: JU745628418BR.

**Condicionante 04:** cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Segundo a equipe técnica do NUCAM SM, esta condicionante foi devidamente justificada pelo empreendedor, em que: *“toda a geração de efluentes é destinada a fertirrigação, razão pela qual não tem necessidade de atender aos padrões da DN citada, a qual diz respeito a lançamento no corpo hídrico. De toda a forma foram implantados os biodigestores e as lagoas de tratamento, todos devidamente impermeabilizados, conforme consta no processo”.*

Sendo considerada perfeitamente cabível a justificativa do empreendedor. É de amplo conhecimento no meio acadêmico e científico que, os dejetos provenientes da atividade de suinocultura, são ricos em matéria orgânica e macronutrientes, perfeitamente aproveitáveis como fertilizante orgânico, desde que, submetido a tratamento prévio, a fim de mineralizar a matéria orgânica. Para tanto, em grande parte dos empreendimentos é demando processo de transformação bioquímica dos dejetos, através de tratamento em biodigestores e lagoas de tratamento. Tanto no Brasil, quanto em países estrangeiros, não é recomendado o lançamento de dejetos de suínos em corpos hídricos em cursos d’água, mesmo aqueles que são submetidos a tratamentos prévio. A carga orgânica contida em dejetos de suínos é sobremaneira elevada, e o custo para reduzir a mesma a níveis que possibilitem o seu lançamento em corpos hídricos, inviabilizaria qualquer atividade agrícola desenvolvida por qualquer empreendedor. Ressalta-se que tão pouco o solo, seja a solução mais adequada para a destinação dos dejetos de suinocultura. De forma similar, no meio acadêmico, são conhecidos os efeitos nefastos ao solo, bem como recursos hídricos superficiais e subterrâneas, provenientes da aplicação indiscriminada e descontrolada de dejetos de suinocultura e outros dejetos agrícolas. Ressalta-se que é importantíssimo o controle da aplicação dos mesmos, através da elaboração de planos de aplicação, mediante o conhecimento da composição físico-química e pedológica do solo, culturas a serem fertirrigadas, taxas e metodologias de aplicação dos dejetos.

**Condicionante 05:** cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

O representante da **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** informa no protocolo R0458541/2013 de 25/11/2013, não haver geração de Resíduos Sólidos Classe I, tendo em vista que toda e qualquer manutenção de



equipamento agrícola ou de veículo automotor, é realizada fora da propriedade rural. Ressalta-se que, caso seja constatada em fiscalização *“in loco”*, a prestação de informação diversa, o ato amoldar-se-á aos tipos infracionais descritos no **Anexo I do Decreto nº 47.837 de 09/01/2020 código 127**, onde lê-se *“Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental”*.

**Condicionante 06:** cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

No período de Abril de 2012 à Setembro de 2020 não fora relatada qualquer alteração no processo produtivo.

**Condicionante 07:** cumprida de forma satisfatória e tempestiva.

Foram apresentadas à equipe técnica do NUCAM Sul de Minas, pelo representante do empreendedor, diversas Notas Fiscais referente a geração e destinação referentes aos resíduos sólidos gerados na **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO**.

**Condicionante 08:** cumprida parcialmente.

Os Programas de Automonitoramento estabelecido previam monitorar os efluentes líquidos e resíduos sólidos e oleosos, durante a validade da licença ambiental, da seguinte forma:

**Efluentes Líquidos:** deveria realizar análises semestrais na entrada e na saída do sistema de tratamento dos efluentes da suinocultura. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM-ASF.

**Resíduos Sólidos e Oleosos:** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, os relatórios de controle da geração, disposição e destinação dos resíduos sólidos e oleosos.

Conforme informado no Auto de Fiscalização - AF nº 105559/2020 a **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** realizou vários protocolos intempestivo tanto de análises dos efluentes líquidos quanto dos relatórios de controle da geração, disposição e destinação dos resíduos sólidos e oleosos. Portanto, a **condicionante nº 08** foi considerada cumprida parcialmente.



### **Condicionante 09: descumprida.**

Foi encontrado, pela equipe técnica do NUCAM SM, o seguinte protocolo R0458541/2013 de 25/11/2013, informando que o povoamento da granja se deu em 2012, e que até o momento do povoamento da granja o resíduo industrial gerado no empreendimento referia-se a rejeitos da construção civil. Não foram encontrados outros protocolos referentes ao cumprimento desta condicionante.

Em decorrência do não cumprimento da periodicidade de análises e entrega dos relatórios de efluentes líquidos e resíduos sólidos foram lavrados os **Autos de Infração nº 234021/2020 e 234022/2020 vinculados ao Auto de Fiscalização nº 105559/2020.**

Concluindo-se que as medidas de controle instaladas na **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** atuam de forma eficiente na mitigação dos impactos ambientais.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera que a **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO** obteve desempenho satisfatório, ou seja, demonstrou capacidade para mitigar os impactos ambientais inerentes ao exercício de suas atividades, motivo pelo qual opina pela renovação do processo de licenciamento ambiental.

### **10. CONTROLE PROCESSUAL**

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação - LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris.

Ressalta-se que, apesar de se tratar de um empreendimento classe 4, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência para deliberar sobre o requerimento de empreendimento classe 4, quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016

Registra-se que a formalização ocorreu 120 dias antes do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática da licença.



A renovação automática está prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença.

Mediante a informação constante no RADA, será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados e verificado o cumprimento de condicionantes, conforme definição constante no parágrafo 5º do artigo 17 da Deliberação Normativa do Copam nº 217/17.

Para a obtenção da LO, que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle ambiental, que tem a função de controlar as fontes de poluição existentes na empresa, bem como foram estabelecidas condicionantes, dentre as quais estão aquelas que determinam o monitoramento da eficiência das medidas de controle ambiental.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise constante no tópico 9 deste parecer, as condicionantes foram cumpridas em sua maior parte e, pelo descumprimento ou cumprimento intempestivo, foi lavrado auto de infração.

A conclusão técnica, constante no tópico 9 deste parecer é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental favorável a obtenção da renovação da licença.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que o sistema de controle ambiental apresentou desempenho, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da Licença de Operação nº 005/2012.

Foi apurado o pagamento da taxa de análise do processo, bem como dos emolumentos.



Nenhum registro de auto de infração foi encontrado em situação que ocasione a diminuição do prazo de validade da licença, atentando-se ao que preleciona o paragrafo 2º do artigo 37 do Dec. 47383/18.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris.

## 11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta ***Renovação da Licença de Operação - RenLO***, para o empreendimento **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO**, no município de **Bambuí - MG**, pelo prazo de 10 ANOS, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos para a atividade:

- G-02-04-6 “Suinocultura”

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 12. ANEXOS

**ANEXO I.** Condicionantes para a ***Renovação da Licença de Operação - RenLO*** da **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO**; e

**ANEXO II.** Programas de Automonitoramento da ***Renovação da Licença de Operação - RenLO*** da **ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO**.



## ANEXO I

### Condicionantes para *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar os <b>PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTO</b> , conforme definido no <b>ANEXO II</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da <b>Renovação da Licença de Operação - RenLO</b>
02	Promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em <b>Normas Técnicas ABNT/NBR</b> pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a <b>ABNT/NBR nº 10.004</b> e <b>Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009</b> , bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias	Durante a vigência da <b>Renovação da Licença de Operação - RenLO</b>
03	*** Apresentar Projeto de Fertirrigação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas no programa de monitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e respectiva taxa de aplicação com recomendação agrícola.	<b>Anualmente **</b> , Durante a vigência da <b>Renovação da Licença de Operação - RenLO</b>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

\*\* Enviar ANUALMENTE, à SUPRAM Alto São Francisco, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, o projeto exigido no item 03.

\*\*\* Quanto ao projeto de fertirrigação:

- Observar que o efluente pré-tratado não poderá ser aplicado em taxa superior às necessidades nutricionais da cultura;
- Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder;
- A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 06% da CTCpotencial; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição; e
- Acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM-ASF a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.



## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado; e

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programas de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da ARAPÉ AGROINDUSTRIA LTDA - FAZENDA PASTINHO

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS UTILIZADOS NA FERTIRRIGAÇÃO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluentes previamente a aplicação nas áreas fertirrigadas	pH, Fósforo Total, Gorduras Animais e Óleos Vegetais, Potássio Total, Cálcio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Sódio, Sulfato, Cloreto Total e Ferro Total	<b>[3] Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

#### 2. ÁGUAS SUPERFICIAIS DAS ÁREAS FERTIRRIGADAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
No corpo hídrico à Montante e Jusante das áreas fertirrigadas	Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Dissolvidos, Sólidos Sedimentáveis, pH, Fósforo Total, Oxigênio Dissolvido, Gorduras Animais e Óleos Vegetais, Potássio Total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada Completa (N-Kjeldah, N-amoniacial, N-nitrato, N-nitrito), Sódio, Sulfato, Cor, Cloreto Total, Turbidez e Ferro Total	<b>[3] Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

#### 3. SOLOS DAS ÁREAS FERTIRRIGADAS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
* Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC <sub>potencial</sub> (a pH 7,0) e saturação de bases	<b>[3] Anualmente</b> Durante a vigência da Licença Ambiental

\* A análise do solo deve contemplar as seguintes diretrizes:

- A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, constituída de 04 (quatro) sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- Homogeneizar as 04 (quatro) sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;



- As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM nº 216/2017, ou da que sucedê-la; e
- Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.

**[3] Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM Alto São Francisco, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.